



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



DECRETO Nº 2089 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do surto do coronavírus;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas visando à restrição do fluxo de pessoas nos Prédios dos Órgãos Públicos não estão sendo suficientes para impedir a disseminação do vírus, tanto que o número de casos oficiais confirmados já chega 1.546, com 25 óbitos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se evitarem aglomerações, não só dentro do Paço Municipal e dos demais Setores da Administração Pública (o que já foi determinado pelo Decreto Municipal n.º 2088, de 20 de março de 2020), mas, também, em Estabelecimentos Comerciais da Iniciativa Privada;

CONSIDERANDO, por fim que o Governador do Estado de São Paulo determinou, por meio do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, o fechamento dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais em todo o território do Estado de São Paulo

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2089, de 23 de março de 2020

Artigo 1º. Em razão da necessidade de restringir a circulação de pessoas em locais públicos e/ou privados, de forma aglomerada, sem prejuízo de serviços essenciais, fica estabelecido, por tempo indeterminado, para as atividades privadas:

I- A suspensão das atividades de academia, escolas de natação e quaisquer atividades esportivas coletivas;

II- A suspensão de shows artísticos, bem como quaisquer outras atividades de entretenimento coletivo;

III- A suspensão de todo e qualquer evento realizado em ambiente fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional;

IV- A suspensão de todo e qualquer evento realizado em local aberto, que tenha aglomeração estimada de mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional;

V- A suspensão do atendimento presencial, para consumo no local, nos estabelecimentos que tenham por atividade o fornecimento de alimentação e/ou bebidas, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, podendo o atendimento ser efetuado somente no sistema "delivery", com entrega, distribuição ou remessa domiciliar dos produtos e/ou mercadorias;

VI- A suspensão de feiras livres.

VII- A restrição, em 10 (dez) o número de pessoas em velórios e enterros, excluído deste número o agente funerário do Município, bem como os pedreiros que ficarão encarregados da abertura e fechamento da sepultura.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2089, de 23 de março de 2020

- Artigo 2º.** Os Estabelecimentos Comerciais, de caráter essencial, tais como supermercados, mercearias, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, lotéricas, oficinas de reparo de veículos automotores e revendedores de água e gás e, também, a Agência Bancária Local deverão manter o atendimento à população, observando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os seus clientes.
- § 1º. Os Estabelecimentos Comerciais mencionados no “caput” deste artigo deverão, obrigatoriamente, fornecer álcool gel à todos os seus clientes.
- § 2º. Toda e qualquer fila, interna ou externa ao Estabelecimento Comercial ou Bancário, decorrentes das medidas determinadas por este Decreto, deverá ser organizada respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do Proprietário do Estabelecimento Comercial, ou do Gerente da Instituição Financeira, a responsabilidade pela organização de tal fila.
- Artigo 3º.** Fica suspenso o atendimento presencial aos Municípios no Paço Municipal “Edgard Alexandre” (sede da Prefeitura), bem como nos demais Setores da Administração Pública Municipal, inclusive na sua Autarquia Municipal, o Serviço Municipal de Água e Esgoto e Meio Ambiente – SEMAE.
- § 1º. Os Municípios deverão solicitar todo e qualquer serviço por telefone, das 8h00 às 11h00 (conforme novo horário de funcionamento do Paço Municipal, já determinado pelo Decreto n.º 2088, de 20 de março de 2020), sendo que as certidões negativas de débitos municipais poderão ser solicitadas, também, através do seguinte e.mail: lacadoria@embauba.sp.gov.br.
- § 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à Unidade Básica de Saúde “Alfredo Alexandre”, onde o atendimento presencial continuará sendo prestado normalmente, mantidas as restrições contidas no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 2088, de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2089, de 23 de março de 2020

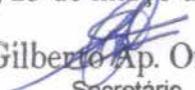
- Artigo 4º.** Fica proibida, por tempo indeterminado, a expedição de alvarás para a realização quaisquer tipos de eventos, públicos ou privados.
- Artigo 5º.** Os Titulares dos Órgãos da Administração Direta, bem como a Superintendente da Autarquia Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, poderão expedir Portarias ou quaisquer outras Normas Complementares, visando à execução das normas contidas neste Decreto, bem como o esclarecimento de eventuais casos omissos.
- Artigo 6º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 23 de março de 2020.


Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 23 de março de 2020.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário